AVISO DE REVOGAÇÃO DE LICITAÇÃO

PROCESSO 3277/2016

PREGÃO PRESENCIAL 209/2016

OBJETO: *CONTRATAÇÃO EMPRESA PARA REALIZAR RECOLHIMENTO DE RESÍDUOS RESULTANTES DE SERVIÇOS DE LIMPEZA, PODA E JARDINAGEM EFETUADOS PELOS MUNÍCIPES.*

O Município de Ubiratã, representado neste ato pelo Exmo. Sr. Prefeito Municipal Haroldo Fernandes Duarte, resolve por meio deste revogar o presente procedimento, de acordo com o previsto no Art. 49 da Lei n°8.666/93, considerando o constante no Decreto Municipal nº 136/2016 o qual estabelece medidas de preservação do equilíbrio das contas públicas, contenção, redução e controle de gastos. Ademais, justifica-se o ato visando à readequação do objeto da licitação e as cláusulas editalícias, haja vista das impugnações recebidas.

Ubiratã, 21 de novembro de 2016.

HAROLDO FERNANDES DUARTE
Prefeito Municipal.

DECRETO Nº 136/2016

SÚMULA: ESTABELECE MEDIDAS DE PRESERVAÇÃO DO EQUILÍBRIO DAS CONTAS PÚBLICAS, CONTENÇÃO, REDUÇÃO E CONTROLE DE GASTOS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Ubiratã, no uso das atribuições que lhe confere a Constituição Federal, a Lei Orgânica Municipal, e considerando a necessidade de manter o equilíbrio das contas públicas, dando cumprimento aos limites fixados pela Lei de Responsabilidade Fiscal – LC n. 101/00;

Considerando a necessidade de cumprir os desembolsos com as despesas decorrentes de vinculações constitucionais e legais de receitas nos limites estabelecidos;

Considerando a necessidade de estabelecer diretrizes para os órgãos do Poder Executivo Municipal adotarem medidas efetivas de controle, contenção e redução das despesas públicas para garantir cumprimento de obrigações e o regular encerramento do mandato;

Considerando a necessidade de promover a racionalização dos gastos, limitando-os ao essencial para o funcionamento dos órgãos público municipal, objetivando não haver descontinuidade na execução dos programas sociais e demais ações prioritárias do Município;

Considerando a crise fiscal e financeira instalada no País, caracterizada por um cenário de recessão econômica, de inflação e juros altos, retração do produto interno bruto e queda de receitas transferidas da União e Estado para os Municípios, especialmente a redução do FPM e ICMS, além da estimativa de queda dos tributos municipais;

Considerando finalmente, a transparência, o controle, o equilíbrio fiscal, como requisito próprio de governabilidade democrática, eficiência e preservação da legalidade e interesse público;

D E C R E T A:

Art. 1º. Ficam estabelecidas as seguintes medidas de contenção de gastos a serem adotadas pelos órgãos do Poder Executivo Municipal, durante o dia seguinte à edição deste ato até o termino do presente mandato:

I – suspender:

a) a realização de contratação de consultorias para a realização de serviço de qualquer natureza, excetuando-se as licitações com recursos de financiamentos e empréstimos e com recursos a fundo perdido com aplicação vinculada, ou aquelas motivadas em razão de eficiência, necessidade e finalidade pública, previamente autorizada pelo Prefeito Municipal;

b) a participação de servidores em cursos, congressos, seminários e outros eventos congêneres fora do Município, ressalvados os considerados essenciais, mediante justificativa e autorização prévia do Prefeito Municipal;

c) a celebração de aditivos em contratos administrativos que representem aumento de quantitativo anteriormente contratado e que impliquem em acréscimo no valor do contrato que não se justifique nesta etapa ou em nível que considerado de risco para o equilíbrio das finanças municipais;

d) as ligações de telefone fixo para telefone móvel, ligações interurbanas, com exceção das ligações realizadas pelo Gabinete do Prefeito e Secretários Municipais, no exercício da função pública ou autorizadas por estes;

e) a contratação de serviços de buffet, incluindo locação de espaço e despesas afins, ressalvados para ações vinculadas a convênios ou ações autorizadas pelo Prefeito Municipal;

f) a aquisição de veículos, exceto os veículos adquiridos com recursos de financiamentos e empréstimos e com recursos a fundo perdido com aplicação vinculada, ou veículos destinados às ações finalísticas de fiscalização, saúde, educação e segurança;

g) a aquisição de passagens aéreas e a concessão de diárias, ressalvadas as motivadas e devidamente autorizadas pelo Prefeito Municipal, envolvendo reconhecida necessidade/finalidade pública;

h) a renovação de assinaturas de jornais e periódicos;

i) aquisição de móveis, equipamentos e outros materiais permanentes, ressalvados aqueles destinados à instalação e à manutenção de serviços essenciais e inadiáveis, devidamente justificados e submetidos à autorização do Prefeito Municipal.

II – reduzir 30% (trinta por cento) em relação à média mensal praticada nos últimos 3 (três) anos por cada órgão os gastos com:

a) a locação de imóveis, veículos e equipamentos ressalvados aqueles destinados a instalação e a manutenção de serviços essenciais e inadiáveis devidamente justificados e submetidos a autorização do Prefeito Municipal;

b) a impressão, suprimentos de informática e material de expediente de próprios públicos e ruas e avenidas;

c) peças e acessórios;

d) os contratos de vigilância, limpeza e conservação de próprios públicos e ruas e avenidas;

e) telefonia fixa;

f) energia elétrica;

g) água;

h) consumo de combustível;

i) reprografia/cópias;

j) despesas com horas extraordinárias;

l) despesas com gratificações;

m) merenda escolar;

n) despesa com faturas;

o) conservação de ruas e avenidas.

§ 1º. Os custos com as remarcações de bilhetes de passagens aéreas ficam sob responsabilidade dos servidores, exceto se ocorrerem por interesse público, devidamente justificado e com prévia autorização superior.

§ 2º. Excetua-se do disposto na alínea "b" do inciso I deste artigo as agendas oficiais de trabalho, bem como, os eventos regionais

ou estaduais de freqüência anual ou periódica dos quais participem os Secretários e servidores que nestes os acompanharem ou representarem, que devem ser precedidas de autorização do Prefeito Municipal.

§ 3º. Excetua-se da meta de redução fixada neste artigo o consumo de materiais e produtos referente aos serviços públicos essenciais de saúde, educação e os voltados diretamente ao atendimento da população, que não podem sofrer interrupção e possuírem disponibilidade financeira e orçamentária para cobertura das respectivas despesas.

Art. 2º. Ficam suspensas na Administração Direta até o final do exercício financeiro, as seguintes medidas:

I – novas contratações de servidores temporários, ressalvadas hipóteses de substituição de servidor(a) por razões de saúde, aposentadoria, devidamente motivada e respeito aos limites legais;

II – os atos de nomeações para cargos comissionados e assemelhados;

III – criação de cargos, empregos ou funções;

IV – reestruturações de órgãos e entidades que impliquem em aumento de despesas;

V – concessão ou criação de gratificações e adicionais ou alterações das existentes que impliquem em aumento de despesas;

VI – cessão de servidores com ônus para o governo municipal;

VII – criação, implantação ou reestruturação de Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração que impliquem em aumento de despesa.

Art. 3º. Caberá à Secretaria Municipal de Finanças, conjuntamente com a Procuradoria do Município, adotar medidas de fiscalização, lançamento e cobrança de créditos tributários municipais, incluindo-se a notificação e a cobrança de Dívida Ativa dos contribuintes inadimplentes, nos termos da lei.

Art. 4º. Fica determinado aos órgãos municipais que procedam à revisão imediata do quantitativo de servidores efetivos e temporários, bem como, apresentem planejamento das necessidades e hipóteses passíveis de rescisão para o Prefeito Municipal, até o encerramento de mandato.

Art. 5º. Para o atendimento das necessidades de redução das despesas com pessoal aos limites legalmente estabelecidos pela Lei Complementar nº 101, de 2000, os gestores dos órgãos da Administração Direta do Poder Executivo Municipal, deverão proceder a redução dos valores gastos com gratificações, horas extras e vantagens variáveis, que deverão integrar relatório de medidas a ser apresentada pelos Secretários Municipais de órgãos ao Prefeito Municipal, até o prazo de 5 (cinco) dias contados da publicação deste ato.

Art. 6º. A secretaria de obras deverá concluir as formalidades legais até o dia 28 de outubro de 2016, para a constituição de crédito tributário referente a contribuição de melhoria executada no perímetro urbano de Ubiratã e distrito de Yolanda.

Art. 7º. As despesas com o uso dos serviços de telefonia móvel, à exceção dos utilizados pelo Prefeito e Secretários, ficam limitadas ao valor de R$ 100,00 (cem reais) mensais, ficando autorizado o uso de celulares somente no exercício de funções que necessitem de tal instrumento em prol do serviço público.

Art. 8º. Os veículos de representação serão de uso exclusivo dos Secretários Municipais, no efetivo exercício dos serviços públicos.

Parágrafo único. Os Secretários municipais deverão adotar medidas administrativas de controle e de otimização do uso dos veículos de forma corporativa.

Art. 9º. Caberá aos Secretários Municipais procederem a racionalização e controle do uso de veículos, para o estrito cumprimento de serviços públicos essenciais, sob controle de seu uso e de abastecimento de combustíveis dos veículos oficiais.

Art. 10. Fica vedado aos órgãos contratar serviços de apoio técnico e administrativo e adquirir bens necessários à gestão dos Sistemas de Informação, sem anuência da Secretaria Municipal de Administração.

Art. 11. A observância e cumprimento das disposições e diretrizes disciplinadas por este Decreto são da responsabilidade dos Secretários Municipais.

Art. 12. Caberá ao Chefe de Gabinete do Município, de forma motivada na economia pública e legalidade, propor ao Presidente do Poder Legislativo Municipal que solicite apenas o repasse mensal necessário a cobertura dos custos de suas despesas de manutenção até o termino do exercício, bem como, efetue a restituição do que possuir de sobra em caixa ou em fundo próprio que não irá utilizar neste exercício, para cobertura de despesas e finalidades públicas previamente definidas, com a autorização expressa do uso de eventual saldo de repasses e tais restituições em ações de

interesse público municipal e/ou pagamento de compromissos essenciais ao fechamento das contas, ajustadas com o Executivo Municipal, com vistas a preservação do equilíbrio econômico e financeiro.

Art. 13. As despesas realizadas em desacordo com as normas estabelecidas neste Decreto serão consideradas não autorizadas.

Art. 14. As exceções as regras estabelecidas neste Decreto serão submetidas à deliberação do Prefeito Municipal, sempre respeitando-se os limites da disponibilidade financeira e orçamentária.

Art. 15. Caberá ao Secretário de Finanças e Planejamento, através de ofício ou memorando, dar publicidade e comunicar oficialmente à todas as Secretarias, o conteúdo deste Decreto, para fins de ciência e cumprimento.

Art. 16. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Paço Municipal Prefeito Alberoni Bittencourt, aos dezessete dias do mês de outubro de 2016.

HAROLDO FERNANDES DUARTE
Prefeito de Ubiratã

MUNICÍPIO DE UBIRATÃ
Estado do Paraná
O presente ato foi publicado no Jornal Oficial do Município de Ubiratã, Edição nº 877 dia 19/10/16. e está disponível no site www.ubirata.pr.gov.br.

Secretaria da Administração
Setor de Legislação